





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Ofício Nº 139/2016 D.O

Guapirama - PR, 03 de Maio de 2016.

REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Prefeito

Venho respeitosamente por meio deste, requerer a Vossa Excelência, há autorizar a abertura de um Processo Licitatório.

LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MB POR REDES DE VIBRAS OPTICAS PARA O PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS : I LINK DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (FULL); II FIBRA OPTICA ENTREGUE EM EQUIPAMENTO CPE COM RJ -45

Segue anexa a proposta orçamentária da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 04.368.865/0001-66 dos valores propostos para a contratação do referido objeto, pois em nossa região é a única empresa que disponibiliza este serviço.

Solicitando o aumento da velocidade em função da ampliação da Rede da Cidade Digital no Bairro Rural, Escola São Roque e Bairros arredores. Sendo um valor global anual de R\$ 28.435,20 e por uma vigência de 12 (doze) meses. (12 parcelas de R\$ 2.369,60 por mês)

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Diego de Oliveira
Chefe de Ligação Compras e Patrimônio
Portaria nº 695/2013

Exmo. Sr.
Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal
Guapirama - Pr

5636

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: rafael.kaminski@copel.com
Para: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
Com Cópia: jeferson_bonetti@hotmail.com
Data: 20/04/2016 09:00 (03:57 horas atrás)
Assunto: Vencimento Contrato de internet
Anexos: pic01210.gif (6 KB)

Bom dia,

Dia 28/05/2016 vencerá o contrato de fornecimento de internet nº 58975 firmado entre a Prefeitura e a Copel Telecom. A Copel Telecom tem interesse na renovação contratual. Se for do interesse da Prefeitura renovar o contrato, favor nos enviar Termo Aditivo, com aplicação de reajuste no valor da mensalidade, segundo índice IGP-DI, após decorridos 12 (doze) meses, conforme item 6.2 da Cláusula Sexta ao Contrato.

DBS: Na renovação Contratual a Copel Telecom oferece upgrade na velocidade do link de 10Mbps para 12Mbps.

Favor nos enviar Minuta para apreciação antes da formalização de assinaturas.

Para assinar pela Copel Telecom coloquem o Sr. Wesley de Souza Carvalho como responsável, seguem abaixo os dados dele.

Nome: Wesley de Souza Carvalho

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Cédula de Identidade: 6136938-4 Órgão emissor: SSP/PR

CPF: 020.245.259-03

Residência/Domicílio: Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR

Função/cargo na Empresa: Gerente do Departamento de Vendas de Telecomunicações

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

(Embedded image

moved to file:

pic01210.gif)

Rafael Massiero Kaminski

Departamento de Vendas ? Atendimento ao Setor Público e Copel

rafael.kaminski@copel.com

+55 41 3331-3018

Rua José Izidoro Biazetto, 158 ? Bloco A ? Sala 34

CEP 81200-248

Curitiba ? Paraná ? Brasil

Confiança é o que liga a gente

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para Prefeitura de Guapirama
 CNPJ: 75.443.812/0001-00
 Serviços: IP Direto



COPEL
Telecom



CNPJ 84.368.865/0001-66

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no backbone da Copel permitindo entrega em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereços válidos).

Item	Código	Descrição	Endereço	Cidade	Serviço	Banda	Valor Mensal	Valor Global
1	356383	Prefeitura	Rua 2 de Março, 460	Guapirama	IP Direto	15Mbps	R\$ 8,88	R\$ 8,88
							Total	R\$ 1.804,53
							Valor Global 12 meses	R\$ 21.655,56
1	356393	Prefeitura	Rua 2 de Março, 460	Guapirama	IP Direto	20Mbps	R\$ 8,00	R\$ 8,00
							Total	R\$ 2.060,00
							Valor Global 12 meses	R\$ 24.720,00

*Valor de acesso óptico: montante cobrado quando o lançamento de cabos ultrapassar a franquia de 308 metros. Neste caso será cobrado R\$ 6,32 por metro excedente.
 **Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

- A presente cotação não compreende a fiação/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
- Eventuais restrições/condicionamentos para passagem do cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção da liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
- No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em redes vias pedagógicas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta do contratante.
- Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
 - Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
 - Tubulação com cabo guia, incluindo esquadras de passagem para lançamento de fibra óptica (saída da entrada principal de sabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;
 O.e. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da COPEL TELECOM, dentro das instalações do cliente.
- Para cada solicitação de criação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisada se a metragem do fibra necessária para atendimento supera 300mts. Caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia.
- Prazo de contratação: 12 meses

Validade da proposta: 90 dias.

Curitiba, 20/04/2018

Copel Telecomunicações S.A.
 Rua José Izdevo Biazotto, 150
 CEP 31200-240 Curitiba - Paraná - Brasil
 www.copeltelecom.com

Fone: 3800-41418
 Fax: (41) 3331-3100
 E-mail: telecom@copel.com.br

IP Direto

DESCRIÇÃO

O produto IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade e com cobrança fixa de acordo com a banda contratada.

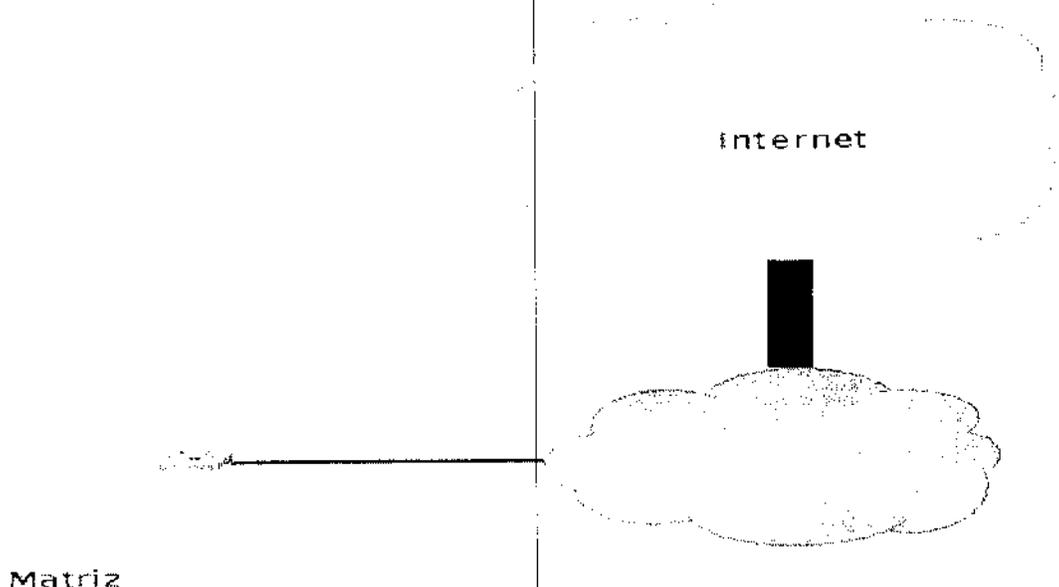


Figura 1 – Diagrama ilustrativo do produto.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Fornecimento de conexão 4 Mbps a 100 Mbps;
- Acima de 100 Mbps deve se realizar uma consulta de viabilidade;
- A Internet do produto IP Direto é uma Internet sem filtros que permite que o cliente explore serviços como servidores WEB, e-mail, VOIP e outros;

- São disponibilizados 5 (cinco) endereços IP válidos para o cliente;
- O cliente deve definir a sua velocidade de contratação e será faturado em valor fixo mensal, proporcionalmente a banda contratada;
- É oferecido o serviço de DNS da Copel para consulta e registro secundário;
- Os pontos são conectados através de cabo óptico com o EDD na ponta;
- A alimentação é AC;
- A interface entregue para o usuário é no padrão Ethernet RJ45;
- Suporte 365x24x7.

VANTAGENS

- Fornecimento de banda simétrica;
- Fornecimento de Internet com infraestrutura adequada (até 100Mbps) para atender ao crescimento de banda do cliente de forma rápida e flexível;
- Sem filtros no backbone da COPEL para tráfego em tempo real (voz e vídeo);
- Produto de interconexão estadual;
- Simplicidade no fornecimento do serviço através de uma interface RJ45;
- Alta disponibilidade e performance devido ao acesso realizado por meio de cabo óptico.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I	DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
Seção II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
Seção III	DA DIRETORIA	4
Seção IV	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

ANEXOS:

- I. LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998
- II. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos;
 - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e
 - e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial.
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.
- Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:
- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
 - III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
 - IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
 - VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.
- § 1º** As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.
- § 2º** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
- Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

- Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.
- Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.
- Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.
- Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.
- Art. 15** Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16

Compete ao Diretor Presidente:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;

- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.
- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SECÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado na 31ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.10.2013 e alterado pela: 34ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, 35ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2015, e 39ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.03.2016.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90.233.099-28

NIRE: 41300019274

Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
	Seção I DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
	Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
	Seção III DA DIRETORIA	4
	Seção IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS	
	DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7
 ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	8
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º).....	9
	3. LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998.....	10
	4. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000.....	11

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação:

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fis. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
 - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.
- Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 304.196.899 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:
- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
 - III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
 - IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
 - VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.
- § 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.
- § 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
- Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

- Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.
- Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.



- Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.
- Art. 15** Compete à Diretoria:
- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- Art. 16** Compete ao **Diretor Presidente**:
- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
 - II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
 - III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
 - IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;



- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.
- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.



Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 27 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		ATA NO DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015

ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98*

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000*

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

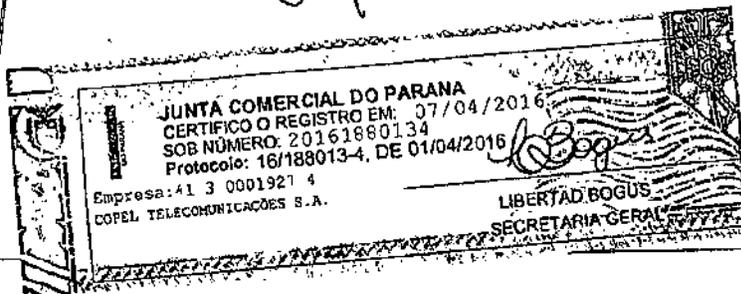
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2016, às nove horas, na sede da Controladora, na rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 29, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76), transcrito a seguir: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 39ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. "É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de março de 2016, às nove horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Alteração do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. sendo: a) Art. 12, exclusão do parágrafo único. Curitiba, 28 de março de 2016. (a) Adir Hannouche - Diretor Presidente." Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Alteração do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A., o Sr. Presidente registrou que a Diretoria Reunida da Copel Telecom em sua 101ª Reunião, realizada em 28.03.2016, e o Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 23ª Reunião extraordinária, realizada na mesma data, bem como a Diretoria da Copel (Holding), em sua 2191ª Reunião, realizada nesta data, apreciaram proposta de ajuste do Estatuto da Copel Telecom com a finalidade de excluir o parágrafo único do artigo 12, de forma a permitir que a Companhia se enquadre no previsto na Resolução Normativa Aneel nº 699/2016, que veda que o Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel (Holding) acumule também o cargo de Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações. Assim, propõe-se, para análise e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, a seguinte alteração no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.: a) Art. 12, exclusão do parágrafo único. O assunto foi colocado em votação, tendo sido a proposta de alteração do Estatuto da Copel Telecom aprovada pela única acionista, nos termos apresentados, passando o art. 12 do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "(...) Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. Art. 13 (...)". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente da Copel Telecom e Presidente da Assembleia; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 39ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 29.03.2016, lavrada à fl. 009 do livro próprio nº 02.

Curitiba, 29 de março de 2016

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



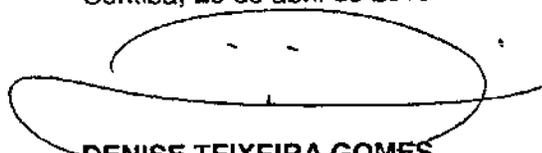
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

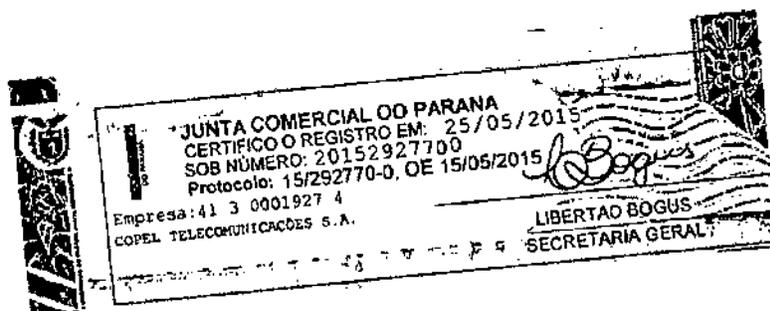
ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2015, às quinze horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, a Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 27, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente da Copel Telecom e secretário Executivo do Conselho de Administração - CAD da Copel Telecom, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76), transcrito a seguir: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 35ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. "É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de abril de 2015, às quinze horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. **Proposta para Alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.** Curitiba, 15 de abril de 2015. (a) Adir Hannouche - Diretor Presidente." Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Proposta para Alteração do Estatuto Social da Copel Telecom**, foi submetida à apreciação da Assembleia proposta nos seguintes termos, já apreciada pelo Conselho de Administração da Controladora - Companhia Paranaense de Energia - Copel: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** - *Senhor Presidente do Conselho de Administração: Considerando recente assunção das atividades de Tecnologia da Informação pela subsidiária, bem como a decorrente prestação desse serviço às demais empresas do grupo, verificou-se a necessidade de ajustes no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, nos termos propostos a seguir, a fim de ser levados à deliberação da Assembleia Geral: i. Artigo atual: Art. 1º (...) a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos; Artigo proposto: Art. 1º (...) a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais; Justificativa: Existência de casos para os quais a Copel Telecom está considerando a inclusão do fornecimento de materiais na prestação do serviço de Telecomunicações; ii. Artigo atual: Art. 1º (...) (inclusão de inciso); Artigo proposto: Art. 1º (...) f) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); Justificativa: Regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tendo em vista que, com a prestação de serviço de TIC, se faz necessário alterar o registro na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, para o que é preciso que a atividade esteja descrita no Estatuto Social da Copel Telecom. Sem a menção desta atividade no CNPJ, não há como comprovar que a Copel Telecom está apta a desenvolver tal atividade, o que pode impedir a participação da subsidiária em concorrências, licitações e contratações de serviços de TIC. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente; LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - Diretor de Finanças;*

MAURICIO DAYAN ARBETMAN - Diretor Adjunto. Analisadas as proposições, as alterações estatutárias apresentadas foram aprovadas pela única acionista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela Acionista Controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente da Copel Telecom e Presidente da Assembleia; e DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 35ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 29 de abril de 2015, lavrada às fls. 174 e 175 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2015.

Curitiba, 29 de abril de 2015


DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
TRIGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às nove horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, a Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinalura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 26 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Registrada a presença nesta Assembleia, dos representantes da KPMG Auditores Independentes, Sra. Andressa Guerreiro e Sr. João Alberto Dias Panceri, e do Sr. Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes, Presidente do Conselho Fiscal da Copel Telecom. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, Diretor Presidente da Copel Telecom e secretário Executivo do Conselho de Administração - CAD da Copel Telecom, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** “É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 23 de abril de 2015, às nove horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e votação do relatório da Administração 2014, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2014; 2) Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; e 5) Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Proposta da Diretoria para aumento de capital e atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. Curitiba, 07 de abril de 2015. (a) Adir Hannouche – Diretor Presidente”. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório da Administração de 2014, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2014**, esclareceu o Sr. Presidente, que se encontravam sobre a mesa à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório da Administração de 2014, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras desta subsidiária referentes ao exercício de 2014 — devidamente auditados pela KPMG Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados em 15.04.2015 no “Diário Oficial do Estado do Paraná”, edição 9432, nas páginas 157 a 161, e no jornal “Gazeta do Povo”, nas páginas 39 a 43, no caderno Economia & Balanços, tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINOO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A., abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam ao exame dos seguintes documentos: i. Demonstrações Financeiras e Relatório Anual da Administração referentes ao exercício de 2014; ii. Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação

Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; e **iii. Proposta para Aumento de Capital.** Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes (KPMG Auditores Independentes) emitido sem ressalvas, concluíram que os documentos analisados, em todos os seus aspectos relevantes, estão adequadamente apresentados, motivo pelo qual opinam favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 07 de abril de 2015. JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES - Presidente; GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN e JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO. A única acionista aprovou o Relatório da Administração de 2014, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2014. Relativamente ao **item 2** da pauta - **Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2014 e para Pagamento da Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, a acionista controladora passou à análise da proposta da Diretoria transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2014 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** - Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, – ouvido o Conselho Fiscal – as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Do lucro líquido do exercício de 2014, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$58.583.776,93** (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$ 2.929.188,85** (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 28, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$17.925.000,00** (dezessete milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no caput do artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social; **c) R\$1.460.126,42** (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares aos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no caput do artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social. A proposição para pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$17.925.000,00 (dezessete milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais), representa para a acionista controladora uma remuneração líquida de imposto de renda retido na fonte, no valor de R\$15.236.250,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) os quais, somados aos R\$1.460.126,42 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), propostos a título de dividendos complementares, perfazem uma remuneração total, líquida de tributos, no valor de R\$16.696.376,42 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Tal montante, por sua vez, corresponde a 30% do lucro líquido ajustado pela quota destinada à constituição da Reserva Legal, em cumprimento às exigências legais e estatutárias relativas aos dividendos mínimos obrigatórios. **d) R\$36.269.461,66** (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da Reserva Legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da Reserva de Retenção de Lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas: **Mutações patrimoniais (destinações):** Lucro líquido do

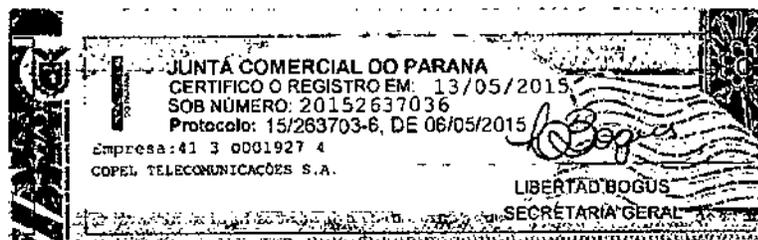
exercício R\$58.583.776,93 (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício) R\$2.929.188,85 = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos) R\$55.654.588,08 (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto R\$17.925.000,00 (-) Dividendos complementares aos mínimos obrigatórios R\$1.460.126,42 (-) Reserva de retenção de lucros R\$36.269.461,66. As demonstrações financeiras do exercício de 2014 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:** A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso X, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$6.258.416,53 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos aos empregados. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de 2014, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. **ADIR ANNOUCHE** - Diretor Presidente. **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI** - Diretor de Finanças. **MAURICIO DAYAN ARBETMAN** - Diretor Adjunto. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2015, após a individualização dos valores por empregado. Passando ao item 3 da pauta - **Eleição dos membros do Conselho Fiscal, em virtude do encerramento do mandato**, a acionista controladora, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, deliberou, para compor o Conselho Fiscal para o mandato que abrange o período de abril/2015 a abril/2016: **a) reeleger como membros titulares:** Sr. **Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 338.625/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.082.929-72, residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 120, ap. 52, Batel, Curitiba - PR; e Sr. **George Hermann Rodolfo Tormin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.348.081-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, residente e domiciliado na rua Saldanha Marinho nº 1501, ap. 701, Centro - Curitiba - PR, CEP 80430-160; **b) eleger como membro titular:** Sr. **Nelson Leal Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 3.360.108-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.265.489-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski, nº 1101, Mossunguê, Curitiba - PR, em substituição ao Sr. José Tavares da Silva Neto; e **c) reeleger como membros suplentes**, respectivamente: Sr. **Osni Ristow**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.282.709-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 867, ap. 141, Bigorrião, Curitiba - PR; Sr. **Roberto Brunner**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 356.357/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.387.549-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 1985, ap. 62, Bigorrião, Curitiba - PR; e Sr. **Gilmar Mendes Lourenço**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 995.983-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.745.069-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Manzochi nº 169, Mercês, Curitiba - PR. Na sequência, no tocante ao item 4 - **Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato**, a acionista controladora, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, reeleger, para compor o Conselho de Administração para o mandato que abrange o período de abril/2015 a

abril/2017: os seguintes Conselheiros: i. como Presidente do Conselho de Administração: **Jonel Nazareno Iurk**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Curitiba - PR; ii. como Secretário Executivo: **Adir Hannouche**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463 - Casa 112, Brooklin Novo, São Paulo - SP; e iii. como membro: o Sr. **Reinhold Stephanes**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 344.834-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.070.981-15, residente e domiciliado na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 855, ap. 1902, Curitiba - PR. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao **item 5 - Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração, Fiscais e o Diretor de Finanças desta Subsidiária, remunerados como Administradores ou Conselheiros da Holding ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$2.018.864,00 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Destacou que não há outros objetivos específicos dessa prática que não seja, simplesmente, remunerar os Diretores pelos serviços prestados à Companhia, pois não há pagamentos vinculados ao atingimento de quaisquer metas, nem tampouco remuneração variável ou indicadores de desempenho. Após análise e colocado o assunto em votação, a **proposta foi aprovada**, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$2.018.864,00 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Passando, a seguir, à pauta da **34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, o Sr. Presidente, relativamente ao **item 1** da ordem do dia - **Proposta da Diretoria para aumento de capital e atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta elaborada pela Diretoria, nas bases especificadas a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao estabelecido no artigo 166 da Lei 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes e, em observância às definições contidas na ata da 112ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de ser levada à deliberação da Assembleia Geral — ouvido o Conselho Fiscal — proposta para aumento do capital social de R\$240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto, a ser realizado mediante a emissão de novas ações, no montante de R\$63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil reais), corresponde à capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital, dos quais R\$36.100.000,00 (trinta e seis milhões e cem mil reais) foram recebidos no exercício de 2014 e R\$27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais) ingressaram em 2015. Se aprovada, a capitalização ora proposta acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, motivo pelo qual também se propõe a respectiva atualização do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de tal modo que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "**Art. 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$304.196.899,88 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 304.196.899 (trezentos e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 06 de abril de 2015. **ADIR HANNOUCHE** - Diretor Presidente. **LUIZ**

EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - Diretor de Finanças. **MAURICIO DAYAN ARBETMAN** - Diretor Adjunto. Após análise, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Companhia e para adequação do artigo 4º do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade dos votantes. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a)
LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA – Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; **JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES** – Presidente do Conselho Fiscal; **ADIR HANNOUCHE** – Diretor Presidente da Copel Telecomunicações e Presidente da Assembleia; e **DENISE TEIXEIRA GOMES** – Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária e 34ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 23 de abril de 2015, lavrada às folhas 167 A 171 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 23 de abril de 2015


DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e treze, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouché, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 31ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia dez de outubro de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: **1. Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 2. Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.; 4. Fixação da remuneração dos Administradores.** Curitiba, 03 de outubro de 2013. (a) Adir Hannouché – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.” Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que, buscando dotar a Companhia de agilidade e flexibilidade mais amplas para atendimento de seus objetivos sociais, ante os desafios decorrentes do cenário econômico nacional e da configuração institucional do setor elétrico e, também, para aperfeiçoar a gestão dos negócios das subsidiárias integrais da Copel, foram realizadas as seguintes alterações no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.: **a) Artigo 1º:** ajustado o objeto social da Copel Telecomunicações S.A. a fim de torná-lo mais objetivo; **b) Artigos 5º, 7º, 8º 9º, 10 e 11:** alterados devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; **c) Artigo 12:** ajustado devido à reestruturação quantitativa de cargos da Diretoria e para regramento de suas atribuições; **d) Artigo 13:** o artigo 13 proposto corresponde ao art. 8º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **e) Artigo 14:** o artigo 14 proposto corresponde ao art. 9º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **f) Artigo 15:** o artigo 15 proposto corresponde ao art. 10 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências da Diretoria; **g) Artigo 16:** o artigo 16 proposto corresponde ao art. 11 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Presidente; **h) Artigo 17:** a Diretoria de Finanças, e de Relações com Investidores passa a denominar-se Diretoria de Finanças e teve suas competências ajustadas; **i) Artigo 18:** o artigo foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Adjunto; **j) Artigo 20:** ajustado devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; **k) Artigo 21:** o artigo 21 proposto corresponde ao art. 20 do Estatuto atual, e foi ajustado para adequação na redação; **l) Artigo 22:** o artigo 22 proposto corresponde ao art. 21 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **m) Artigo 23:** o artigo 23 proposto corresponde ao art. 22 do Estatuto atual e foi ajustado para maior clareza na redação; **n) Artigo 24:** o artigo 24 proposto corresponde ao art. 23 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **o) Artigo 25:** o artigo 25 proposto corresponde ao art. 24 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **p) Artigo 26:** o artigo 26 proposto corresponde ao art. 25 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **q) Artigo 27:** o artigo 27 proposto corresponde ao art. 26 do Estatuto atual, e foi alterado de acordo com o novo teor.



devido a recomposição do Conselho de Administração; r) Artigo 28: o artigo 28 proposto corresponde ao art. 27 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; s) Artigo 29: o artigo 29 proposto corresponde ao art. 28 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; t) Artigo 30: o artigo 30 proposto corresponde ao art. 29 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; u) Artigo 31: o artigo 31 proposto corresponde ao art. 30 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor. O art. 31 do Estatuto atual foi extinto; e v) extinção das Diretorias de Gestão Corporativa, Jurídica, de Engenharia, de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial e de Telecomunicações. Após apreciação, a única acionista aprovou a alteração proposta do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. A seguir, sobre o item 2 da ordem do dia - **Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, a proposta de consolidação foi aprovada pela única acionista, passando, a partir desta data, o Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO** Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a: a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos; b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial. § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável. Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES** Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 5º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. Art. 10 Compete ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral. **5.1º As deliberações**

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
APOSTILHA FOTOCOPIADA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÃO, NESTA DATA

Curitiba 3 OUT. 2013 Paraná

Bel. Antônio M. G. de Medeiros Costa Vecchia
Notário e Registrador Designado
CERTIFICAMOS QUE O SELLO DE AUTENTICIDADE ESTÁ

2/5

do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos. § 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III DA DIRETORIA** Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. **Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional. Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. Art. 15 Compete à Diretoria: I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e VI. conceder licença a seus membros. § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração. § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. Art. 16 Compete ao Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II. superintender e dirigir os negócios da Companhia; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores; IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos; V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º; VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração. Art. 17 Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a orçamento e planejamento

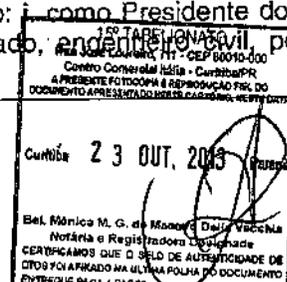
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba-PR
A PRESIDENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO DE
QUALQUER ASSINATURA É PROIBIDA

Curitiba 23 OUT 2013

Bel. Mônica M. G. de Menezes Della Vecchia
Notária e Registradora Designada
CERTIFICAMOS QUE O SELLO DE AUTENTICIDADE DE
APOSTILAGEM NÃO É A ÚLTIMA PÁGINA DO DOCUMENTO

3/5

econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. **Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA** **Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio. **Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** **Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 24** O Conselho Fiscal... funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário. **Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** **Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Dando continuidade, relativamente ao item 3 da pauta - Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., o Sr. Presidente informou que, nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., necessária se fazia a eleição de membros para compor o Colegiado em questão. Diante disso, tendo sido apresentados os respectivos currículos e declarações de desimpedimento, foram eleitos para o mandato relativo ao biênio 2013/2015, os seguintes Conselheiros de Administração: como Presidente do Conselho de Administração: JONEL NAZARENO IURK, brasileiro, casado, portador da



Carteira de Identidade RG nº 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Curitiba - PR; ii. como Secretário Executivo: **ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463 – Casa 112, Brooklin Novo, São Paulo – SP – CEP 04.562-000; e iii. como membro: **JULIO JACOB JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.080, portador da carteira de identidade RG n. 4.109.514-8 e inscrito no CPF sob n. 025.639.649-38, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2400, apto. 1901, Mossunguê, Curitiba - PR. A propósito, registra-se que os membros do Conselho Fiscal desta subsidiária integral, para o mandato 2013/2014, permanecem aqueles eleitos na 12ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02.05.2013, a saber: membros titulares: Joaquim Antônio Guimarães de Oliveira Portes; Nelson Leal Junior; e José Tavares da Silva Neto; e respectivos suplentes: Dsni Ristow; Roberto Brunner; e Gilmar Mendes Lourenço. Na sequência, no tocante ao item 4 - **Fixação da remuneração dos Administradores**, o Sr. Presidente informou que a única acionista fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) **LINDOLFO ZIMMER**, Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; **ADIR HANNOUCHE**, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.; e **DENISE TEIXEIRA GOMES** – Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 31ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10 de outubro de 2013, lavrada às fls. 156 a 160 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 10 de outubro de 2013

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

15º TABELIONATO Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000 Centro Comercial Itália - Curitiba/PR A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA	
Curitiba 23 OUT. 2013 Paraná	
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013 SOB NÚMERO: 20135799139 Protocolo: 13/579913-9, OE 21/10/2013 Empresa: 41 3 0001927 4 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	
SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	
TABELIONATO DE NOTAS EUV05933	

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



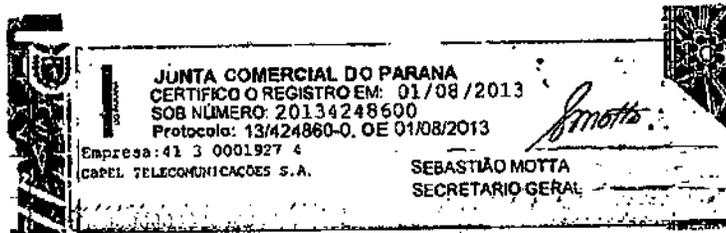
ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e treze, às quatorze horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia trinta de julho de 2013, às quatorze horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: 1) Composição da Diretoria. Curitiba, 25 de julho de 2013. (a) Jaime de Oliveira Kuhn - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A. Relativamente ao item 1 da pauta - Composição da Diretoria, considerando a eleição do Sr. Adir Hannouche como Diretor de Telecomunicações da Copel Holding pelo Conselho de Administração da Controladora, em sua 116ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, e que, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Estatuto Social desta subsidiária integral, a estrutura e as atribuições das Diretorias da Holding devem ser refletidas em suas Subsidiárias Integrais, após apresentados currículo e declaração de desimpedimento, a única acionista elegeu, em substituição ao Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, como Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., para completar o mandato relativo ao triênio 2013-2016, o Sr. ADIR HANNUCHE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 38.894.798-6 /SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na rua Indiana, 463, ap. 112, São Paulo - SP, o qual, por ser Diretor da Controladora, não receberá remuneração adicional para o desempenho de suas funções nesta Subsidiária Integral. Registrado, também, que o Sr. Adir Hannouche, a partir desta data, deixa de exercer o cargo de Diretor Adjunto desta subsidiária integral, o qual ficará vago até a indicação de novo membro. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual - reaberta a sessão - foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato.

A presente é cópia fiel da ata da 30ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 08 de março de 2013, lavrada à fl. 155 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 30 de julho de 2013

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos trinta dias de março de dois mil e dezesseis, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião fora convocada e firmada de que os conselheiros deliberassem sobre a eleição da Diretoria da Copel Telecomunicações S.A., em virtude de alteração do estatuto Social da Companhia, decorrente de imposição da Resolução Normativa Aneel nº 699/2016, que vedou o acúmulo do cargo de Diretor de Finanças pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel (Holding) e necessidade de se indicar Diretor de Finanças exclusivo para a Subsidiária. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato 2013/2017, como Diretor de Finanças, o Sr. **FRANCISCO CESAR FABAH**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da carteira de identidade RG nº 3.289.044-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.142.419-20, residente e domiciliado na rua Coronel Ottoni Maciel nº 46, bloco A, ap. 61, Vila Izabel, Curitiba - PR, CEP 80320-000, em substituição a Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani. O eleito tomará posse em 1º.04.2016, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Mantém-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor Adjunto, o Sr. Mauricio Dayan Arbetman. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo. *A presente é cópia fiel da ata da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 30.03.2016, lavrada à fl. 022 do livro próprio nº 2.*

Curitiba, 30 de março de 2016

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo



15º TABELIONATO
Rua José Loureiro 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itatiaia - Curitiba/PR
* PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO PELO DO
DOCUMENTO AUTENTICADO NESTE TABELIONATO

Curitiba 13 ABR. 2016 Parana

14.2016 de J. H. VECCHIA
Rua
SELO SELADO
TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS
F1052162

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2016
SOB NÚMERO: 20161868657
Protocola: 16/186865-7, DE 01/04/2016

Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

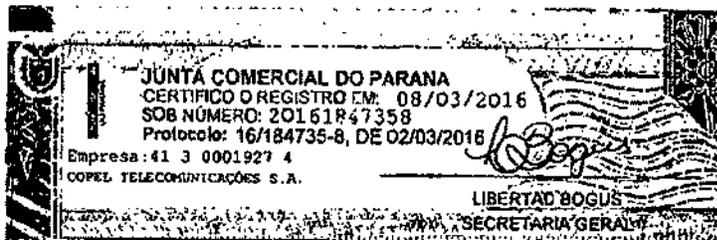
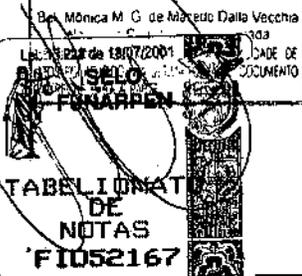
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e dezesseis, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre a seguinte pauta: 1. **Alinhamento do mandato das Diretorias das Subsidiárias Integrais com o mandato da Diretoria da Copel (Holding);** e 2. **Dutros assuntos de Interesse do Colegiado.** Em seguida, relativamente ao Item 1 da pauta - **Alinhamento do mandato das Diretorias das Subsidiárias Integrais com o mandato da Diretoria da Copel (Holding)**, o Sr. Presidente informou que a 97ª Reunião de Diretoria da Copel Telecom, de 18.02.2016, aprovava a proposta de prorrogação do atual mandato dos Diretores desta Subsidiária até 31.12.2017, de forma a alinhá-los ao mandato dos Diretores da Copel (Holding), conforme determinação da Acionista Controladora. Tal proposta tem a finalidade de facilitar a gestão e os registros societários da Companhia, propiciar a continuidade dos trabalhos iniciados e a manutenção das diretrizes estabelecidas. Após analisar o assunto, e de acordo com parecer jurídico que fica anexo a esta ata, o Conselho de Administração deliberou aprovar a prorrogação do atual mandato dos Diretores da Copel Telecomunicações S.A. até 31.12.2017, bem como encaminhar a proposta para homologação pela Assembleia de Acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK – Presidente; ADIR HANNOUCHE – Secretário Executivo; REINHOLD STEPHANES. *A presente é cópia fiel da ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 26.02.2016, lavrada à fl. 015 do livro próprio nº 2.*

Curitiba, 26 de fevereiro de 2016

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA...
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos dez dias de outubro de dois mil e treze, às dezoito horas, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião fora convocada a fim de que os conselheiros deliberassem sobre a eleição da Diretoria da Copel Telecomunicações S.A., necessária após a reestruturação organizacional da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com reflexo em suas subsidiárias integrais, aprovada pela 187ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Copel Holding e pela 31ª Assembleia Geral Extraordinária desta subsidiária integral. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao triênio 2013/2016, como Diretor Adjunto, o Sr. MAURICIO DAYAN ARBETMAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 06319900-4-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.430.857-34, residente e domiciliado na rua Desembargador Motta nº 1890, ap. 1201, Centro - Curitiba - PR - CEP 80.420-190. Mantém-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor de Finanças, o Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, cuja Diretoria teve sua denominação ajustada após aprovação de alterações estatutárias na 31ª Assembleia Geral Extraordinária desta subsidiária integral. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dado o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; JULIO JACOB JUNIOR. A presente é cópia fiel da ata da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.10.2013, lavrada à fl. 87 do livro próprio nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046219-8, em 29 de junho de 2001.

Curitiba, 10 de outubro de 2013

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 23 OUT. 2013 Paraná

Junta Comercial do Paraná
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013
SOB NÚMERO: 20135799147
Protocolo: 13/579914-7, DE 21/10/2013
Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

15º TABELIONATO
DE
NOTAS
EUV05870

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368865/0001-66
Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA
Endereço: RUA JOSE IZIDRO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2016 a 13/05/2016

Certificação Número: 2016041401445531015500

Informação obtida em 14/04/2016, às 09:33:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

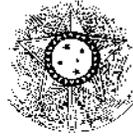
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:00:38 do dia 08/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2016.

Código de controle da certidão: **1C3C.7FA4.8A7E.5D23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 25648863/2016

Expedição: 14/03/2016, às 15:40:49

Validade: 09/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000213-89.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 617 - térreo
Centro Cívico
80530-909 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8199 3350 8457
Fax 41 3350 8760

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

PROCESSO Nº: 01-002862/2016

CERTIDÃO Nº: 500029/2016

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

Nº FISCAL: 423672-9

CNPJ Nº: 04.368.865/0001-66

ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, Nº 158

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados, com a exigibilidade suspensa:.....

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – AUTO (DIFERENÇA), exercício de 2001(AI 115728), executado sob nº 0000232-67.2013.8.16.0185 - 2ª VFP, em razão de depósito judicial nos autos nº 0046339-04.2011.8.16.0004 – 2ª VFP e ISS RETIDO NA FONTE – Débito na Origem, exercícios de 2012(AI 281533) e 2013(AI 281534), em razão do Processo Administrativo nº 126245/2014, até a presente data, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF)..... Em firmeza do que eu, Paulo Roberto de Lara ou Silvana Mª Culpí de Siqueira, Agente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias. “Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia” e outros débitos municipais. Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 13 de Janeiro de 2016.


SILVANA M. CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE DIVISÃO
MAT. 88.029



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014242793-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 03 de maio de 2016

Ilustríssima Presidenta da Comissão de licitação

Tendo em vista a necessidade do presente objeto qual é a contratação de empresa para fornecimento de **Link de Internet dedicada com velocidade de 20 MB por meio de fibra óptica com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II- Fibra Óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45.**

Segue anexa a proposta orçamentária da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 04.368.865/0001-66 dos valores propostos para a contratação do referido objeto, pois em nossa região é a única empresa que disponibiliza este serviço.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
Presidente da Comissão de Licitação
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 10 de Maio de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada com velocidade de 20 Mb por meio de fibra óptica com as seguintes características: I - Link de internet de alta velocidade (FULL); II - Fibra óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45."*

Sendo a seguinte:

04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.002 - Divisão de Expediente e Serviços Gerais

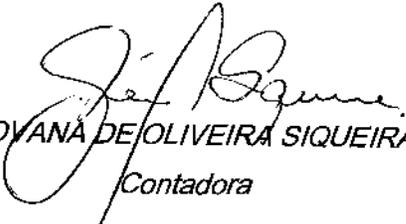
04.122.0016-2-051 - Manutenção do departamento de Compras, Licitação e

Patrimônio

D = 1764 = 33.90.39.97.00 - Despesa de Teleprocessamento

FR - 0 - Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, pelo valor de até R\$ 28.435,20 (Vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), para **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MB POR REDES DE FIBRAS OTICAS PARA O PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: I LINK DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (FULL); II FIBRA OTICA ENTREGUE EM EQUIPAMENTO CPE COM RJ-45, POR UM PERIODO DE 12 MESES.**

Considerando o fato que esta empresa já é fornecedora de todos os sistemas para a administração; desde licitação, Recursos Humanos, contabilidade e demais setores;

Considerando que a empresa COPEL é a única capacitada para atender a solicitação;

Considerando que toda prestação de serviços via internet necessita de boa velocidade;

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório, uma vez que a contratação de outra empresa traria diversos problemas ao Município e teria custo maior uma vez que iria haver necessidade de mudar os sistemas já instalados;

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária em ofício anterior, para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

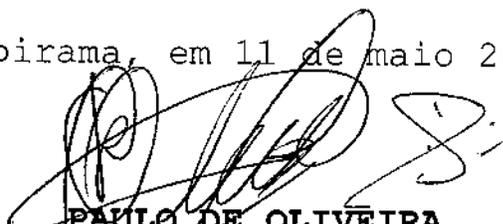
Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos. Dotação: 04 - DA; 04.002 - DESG; 04.122.0016-2-051 - MDCLP; D-1764-33.90.39.97.00 - DT; FR - 0 - ROL;

O fundamento da contratação de referido serviço está no inciso II, do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 11 de maio 2016.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

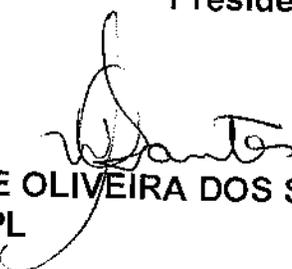
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, PR, em 17 de Maio de 2016.

Tendo em vista a solicitação contida no despacho exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, não sendo, portanto necessário à instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.


LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
Presidente da CPL


WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da CPL

AMAURI CORREA DE ALMEIDA
Membro da CPL





TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2016.

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, da referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A-CNPJ 04.368.865/0001-66** a qual fornecerá **LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MB POR REDES DE FIBRAS OPTICAS**, podendo chegar até R\$ 28.435,00 para 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 20 de Maio de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PION

SEXTA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2016

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2016.</p> <p>Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, RATIFICO o parecer, ora apresentado, da referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A-CNPJ 04.368.865/0001-66 a qual fornecerá LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MB POR REDES DE FIBRAS OPTICAS, podendo chegar até R\$ 28.435,00 para 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.</p> <p>Guapirama - PR, em 20 de Maio de 2016.</p> <p align="center">PEDRO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>O Excelentíssimo do Paraná, usando RESOLVE Art. 1º Conceder a portadora do CP Operacional, por termo em 16 de Art. 2º A presença Gabinete do f</p>
<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 PROCESSO 062/2016 (Exclusiva Participação de MEI-ME-EPP conforme Lei 147/2015) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA No valor máximo de R\$ 295.640,00 (duzentos e noventa e cinco mil seiscientos e quarenta reais) De acordo com especificações e condições constante do edital de licitação pregão presencial 048/2016 e seus anexos.</p> <p>Data e Horário da Sessão Pública: 06 de Junho de 2016 ÀS 13:30, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.</p> <p>A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122.</p> <p>Guapirama - PR, 19 de Março de 2016.</p> <p align="center">LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO PREGOEIRO</p>	<p>Dispõe sobre razão do dia 26 JOÃO MATTOS das atribuições DECRETA: Art. 1º. Fica Cambará, na da quinta-feira, ser § 1º - No per e se apresentar § 2º - Os Ser bem como o n.º § 3º - No cas encontrado o ser computar-se-á c § 4º - Os Se horas extras. Art. 2º. Fica lixo, urgência, e necessitam de a Art. 3º. Es disposições em Cambará en</p>
<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 047/2016 PROCESSO 061/2016 (Exclusiva Participação de MEI-ME-EPP conforme Lei 147/2015) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, no valor máximo de R\$ 2.236,82 (dois mil duzentos trinta e seis reais oitenta e dois centavos) De acordo com especificações e condições constante do edital de licitação pregão presencial 047/2016 e seus anexos.</p> <p>Data e Horário da Sessão Pública: 03 de Junho de 2016 ÀS 09:00, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.</p> <p>A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122.</p> <p>Guapirama - PR, 19 de Maio de 2016.</p> <p align="center">LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO PREGOEIRO</p>	<p>O senhor G Paraná, no uso RESOLVE Conceder a do RG nº 7.013 Auxiliar de Serv anos, sem remi Públicos Municip CUMPRAS Gabinete de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E DE OUTRO A MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATO Nº 027/2016

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, com sede à Rua Dois de Março, 460, Cento, na cidade de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.443.812/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro de Oliveira, aqui denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **IP Direto** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guapirama, 25 de Maio de 2016.

Pela CONTRATADA:

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Guapirama

Pela CONTRATANTE:

Wesley de Souza Carvalho
Gerente Departamento de Vendas
Copel Telecomunicações S.A.

Testemunhas

Nome: **Eliana Celeste Yarnaguti**
CPF: 135.586.138-13
Reg. 46146

Nome: **CARLOS ALBERTO BETTIO**
CPF: 589.389.589-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLAUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

4.1. Valores

4.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

4.1.2. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.

4.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II

4.1.4. Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

4.1.5. Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.6. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

4.2 Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

4.3 Encargos por Atraso no Pagamento

4.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

4.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

4.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

4.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

4.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

4.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.

4.4. Início do faturamento dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 4.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 4.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.
- 4.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 4.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.
- 4.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.
- 4.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 4.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

5.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal;
Endereço para conexão;
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
Interface Física;
Preços dos serviços;
Prazo de Operação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

6.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

6.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

6.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

6.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

6.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

6.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Exceção-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".

6.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03h00 e 06h00 da manhã.

6.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

6.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

6.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

6.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.

6.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

6.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 6.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.
- 6.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.
- 6.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 6.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.
- 6.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 6.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
- 6.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-los.
- 6.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal,
- 6.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 6.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- 6.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 6.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 6.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- 6.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 6.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

- 7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.
- 7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.
- 7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:
- 7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.
- 7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.
- 7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 6.2.5.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

- 8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.
- 8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.
- 8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

- 9.1. Por mútuo acordo entre as Partes.
- 9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.
 - 9.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.
- 9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.
- 9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
 - 9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.
- 9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.
- 9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais recebida





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

- 10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.
- 10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.
- 10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.
- 10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122 - CEP. 86465-000 - Guapirama
licitacao@guapirama.pr.gov.br / licitaguapi@outlook.com
www.guapirama.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.
- 11.3. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 41 41 81 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122 - CEP. 86465-000 - Guapirama - Paraná
licitacao@guapirama.pr.gov.br / licitaguapi@outlook.com
www.guapirama.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

- 13.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 13.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- 13.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 13.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) - IP Direto

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Município: GUAPIRAMA/PR

Serviço: IP DIRETO

Endereço: RUA DOIS DE MARÇO, 460, CENTRO

PONTD DE CONEXÃO

Município	Endereço	DADOS DO SERVIÇO				Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
		Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)		
GUAPIRAMA	RUA DOIS DE MARÇO, 460	20Mbps	12 meses	0,00	0,00	2.369,60	356893

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 28.435,20 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
 Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária:
 04.002.0016-2-051 33.90.39.97.00 FR-000 D= 1764

Inexigibilidade de licitação nº 007/2016 – Processo Nº 063/2016.

Guapirama, 25 de Maio de 2016

Pela CONTRATADA

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Guapirama

Pela CONTRATANTE

Wesley de Souza Carvalho
Gerente Departamento de Vendas
Coper Telecomunicações S.A

Testemunhas

Nome: **Eliana Celeste Yamaguti**
CPF: 135.586.138-13
Reg. 46146

Carlos Alberto Bettio
Nome: CARLOS ALBERTO BETTIO
CPF: 583.389.583-43



<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA PORTARIA Nº 027/2016.</p> <p>O cidadão PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso VII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, com observância no disposto no Artigo 90 da Lei Municipal nº 236/93.</p> <p align="center">RESOLVE</p> <p>Art. 1º - Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora IRENE DE OLIVEIRA RUY, brasileira, casada, residente e domiciliada em Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.480.699-69, a partir de 06.06.16 À 06.09.16.</p> <p>Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dia do mês de Junho de 2016.</p> <p align="center">PEDRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal</p>	<p>CC DE OE de Rel confor detalhe para to indepe Vig estend DA</p>
<p align="center">CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Guapirama – Paraná</p> <p align="center">RESOLUÇÃO Nº 003/2016</p> <p>SÚMULA – Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ANO/2015 do município de Guapirama, Estado do Paraná.</p> <p>O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, atendendo as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB-SUAS/2005 e Lei Orgânica da Assistência Social – LDAS/93, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 276, de 15 de dezembro de 2011, e</p> <p>Considerando a deliberação da Plenária realizada em 12/04/2016.</p> <p>Art. 1º - Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/AND/2015.</p> <p>Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.</p> <p>Guapirama, 15 de abril de 2016</p> <p align="center">WILIAN TOLEDO ESTEVES Presidente do CMAS</p>	<p>CD CD OB. 60(seis) (uma) U DA COI COI OB. e vinte) para El Inicialm DAT</p>
<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ INEXIGIBILIDADE 007/2016 EXTRATO DO CONTRATO 027/2016</p> <p>DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A VALOR: R\$ 28.435,20 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MB POR REDES DE VIBRAS OPTICAS.</p>	<p>COM COM OBJ de 20/0 do Plan Inicialme DAT</p>
<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2016</p> <p>O prefeito municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, Luis Fernando Dolenz, à vista dos elementos contidos no presente processo administrativo sob o nº 49/2016, devidamente justificado, CONSIDERANDO o interesse público e o disposto no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das suas atribuições legais conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 49/2016; HOMOLOGAR o presente processo que tem por objeto a contratação da empresa POSTO MAIALE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.913.583/0001-41, para o fornecimento do combustível Óleo Diesel S10; e</p> <p>ADJUDICAR o objeto em favor da empresa Posto Maiale de Combustíveis., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.913.583/0001-41, cujo valor máximo da aquisição é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).</p> <p>Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016.</p>	<p>LOC LOC DBJ maio/20 do imóv da Biblio DO \\ DOT, DAT/ E</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. Nº 126/2017 D.O

Guapirama - PR, 25 de Abril de 2017

REF: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO E DE VALOR

Excelentíssimo Prefeito

Venho por meio deste ofício solicitar o aditivo de prazo e valor, sob o contrato de exigibilidade nº 007/2016 e pregão 027/2016, que o objeto é LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MB POR REDES DE FIBRAS OPTICAS PARA O PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: I LINK DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (DULL); II FIBRA OPTCA ENTRE CONVERTIDA COM RJ -45a

Solicita-se então um aditivo no prazo do contrato por mais 12 (doze) meses e um reajuste no valor de 4,3760% no valor das mensalidades, tal reajuste, se faz necessário para promover o equilíbrio da equação econômica financeira do contrato, de acordo com a tabela do IGP-DI (segue em anexo).

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Diego de Oliveira
Chefe de Gabinete

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2017	-0,38	0,1084	4,3760	1.729,5641
Fev/2017	0,06	0,4903	5,2247	1.736,1616
Jan/2017	0,43	0,4300	5,9924	1.735,1205
Dez/2016	0,83	7,1533	7,1533	1.727,6914
Nov/2016	0,05	6,2713	6,7389	1.713,4696
Out/2016	0,13	6,2182	7,9551	1.712,6133
Set/2016	0,03	6,0803	9,7125	1.710,3898
Ago/2016	0,43	6,0484	11,2370	1.709,8768
Jul/2016	-0,39	5,5944	11,2038	1.702,5558
Jun/2016	1,63	6,0078	12,2867	1.709,2218
Mai/2016	1,13	4,3076	11,2371	1.681,8083
Abr/2016	0,36	3,1421	10,4341	1.663,0162
Mar/2016	0,43	2,7721	11,0503	1.657,0508
Fev/2016	0,79	2,3321	11,9128	1.649,9560
Jan/2016	1,53	1,5300	11,6241	1.637,0235

Zimbra

licitacao@guapirama.pr.gov.br

Vencimento Contrato de Internet

De : rafael kaminski <rafael.kaminski@copel.com>
Assunto : Vencimento Contrato de Internet
Para : prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br,
licitacao@guapirama.pr.gov.br

Ter, 25 de abr de 2017 09:45

1 anexo

Bom dia,

Dia 24/05/2017 vencerá o contrato de fornecimento de internet 027/2016 firmado entre a Prefeitura e a Copel Telecom. A Copel Telecom tem interesse na renovação contratual. Se for do interesse da Prefeitura renovar o contrato, favor nos enviar Termo Aditivo, com aplicação de reajuste no valor da mensalidade, segundo índice IGP-DI, após decorridos 12 (doze) meses, conforme item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato.

Favor nos enviar Minuta para apreciação antes da formalização de assinaturas.

Para assinar pela Copel Telecom coloquem o Sr. Wesley de Souza Carvalho como responsável, seguem abaixo os dados dele.

Nome: Wesley de Souza Carvalho

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Cédula de Identidade: 6136938-4 Órgão emissor: SSP/PR

CPF: 020.245.259-03

Residência/Domicílio: Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR

Função/cargo na Empresa: Gerente do Departamento Comercial de Telecomunicações

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

(Embedded

image moved Rafael Massiero Kaminski

to file: Departamento Comercial - Atendimento ao Setor Público e Copel
pic13174.gif rafael.kaminski@copel.com

) +55 41 3331-3018

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Sala 34

CEP 81200-240

Curitiba - Paraná - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 26 de Abril de 2017.

Solicito, a Vossa Senhoria que para formalização de aditivo do contrato 027/2016 objetivando **O Link de Internet dedicada com velocidade de 20 MB por meio de fibra óptica com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II- Fibra Óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45.**

Sendo um valor de R\$ 2.473,28 mensal, totalizando um valor anual de R\$ 29.679,32 conforme índice IGP-DI (4.3760 %-Março 2017).

Dilatação de prazo por 12 meses.

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de tal renovação;

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.º
JOSPE RICARDO XAVIER DIAS
DD. PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 27 de Abril de 2017.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- **“Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada com velocidade de 20 MB por meio de fibra óptica com as seguintes características: I – Link de internet de alta velocidade (FULL); II – Fibra óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45, por mais doze meses”.**

Sendo a seguinte:

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.002 – Divisão de Expediente e Serviços Gerais

04.122.0016.2.051 – Manutenção do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio

D = 1764 – 33.90.39.97.00 – Despesa de teleprocessamento

FR 0 – Recursos Ordinários Livres

R\$ 29.679,32

Atenciosamente


Giovana de Oliveira Siqueira
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref.: ADITIVO CONTRATO 27/2016-FIRMADO COM A EMPRESA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. CNPJ 04.368.865/0001-66.

Trata-se de requerimento realizado pela empresa, qual firmou contrato com este Município a fim de Fornecimento de Link de internet com velocidade de 20Mb por redes de fibras ópticas para o plano estadual de banda larga com as seguintes características: I link de internet de alta velocidade (DULL); II fibra óptica entre convertida com RJ-45a; por um período de doze meses. Tal requerimento visa o aditamento de prazo e valor do contrato descrito, pelas razões e motivos expostos abaixo:

Nestes termos, considerando a existência destes diversos serviços elencados que precisam do uso contínuo de internet e por não ter o município outro meio de obtê-la, faz jus o presente aditivo de prazo e valor, pelo período de 12 (doze) meses;

Considerando ainda, o ensinamento do artigo 57, da Lei 8.666/93, qual é:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

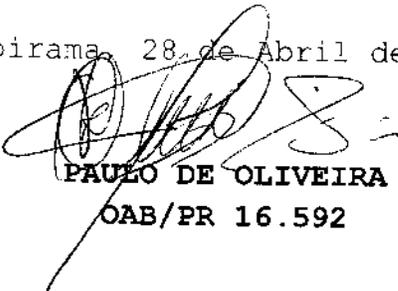
prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Na análise do prefeito o mesmo repassou a este setor que concorda com o aditamento de prazo e valor solicitado; então tendo em vista a previsão legal do artigo citado acima e considerando ainda, o ensinamento do artigo 65, da Lei 8.666/93, este parecer jurídico é favorável ao aditivo de prazo bem como ao de valor, ou seja, 4,3760% sobre o solicitado com fulcro nos motivos expostos e considerando a importância supra do serviço que a requerente executa neste Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guapirama, 28 de Abril de 2017.


PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592

Ressalva-se que a autoridade superior competente, no caso o Prefeito Municipal, não está obrigado a acatar o posicionamento emitido pela consultoria jurídica municipal, pelo fato de que os pareceres aqui emitidos se tratam de pareceres consultivos/opinativos e não vinculativos, fato este que caberá a responsabilidade da decisão final à autoridade superior hierárquica competente. Neste sentido, cita-se precedentes: STF-MS 30892/DF; STJ-HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RO; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**REF. INEXIGIBILIDADE 007/2016
CONTRATO 027/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.865/0001-66 com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, bairro Mussungue na cidade de Curitiba/PR, representada neste Ato por seu representante legal, Senhor (a) **Wesley de Souza Carvalho**, Brasileiro, Casado, Economista inscrito no CPF/MF sob n.º 020.245.259-03 e Cédula de Identidade N° 6.136.938-4 /SSP-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, altera-se o valor deste contrato no índice de 4,3760% (IGP-DI- Março 2017) passando o valor de contrato para **R\$ 29.679,32 (vinte e nove mil seiscientos e setenta e nove reais trinta e dois centavos)**, tendo sua vigência também prorrogada de 25 de maio de 2017 a 24 de maio de 2018, conforme cláusula 3ª do contrato e permissivo legal do artigo 57, II, da lei 8.666/93.

O pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária: Resumo:
04.002.04.122.0016.2.051-3390399700- D= 1764 FR 0

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 02 de Maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
WESLEY DE SOUZA CARVALHO - REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ATITIVO DO CONTRATO -027/2016**

DATA DE ASSINATURA: 02 de Maio 2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

VEGENCIA: 25 de maio de 2017 a 24 de maio de 2018

VALOR: R\$29.679,32 (vinte e nove mil seiscentos setenta e nove reais trinta e dois centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET POR MAIO DE FIBRA OTICA.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. Title: Relatório de Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - PR. Includes sub-sections for Despesa por Função/Subfunção and Despesa por Elementos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ G O N P T E A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina convida e todos para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de Cumprimento das Matas Fideias do 1º Quadrimestre de 2017, a cargo da Secretária Municipal de Fazendas, a ser realizada na Casa da Cultura, na dia 29 de maio de 2017, às 20h00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA DECRETO Nº 242/2017 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso I da Lei Municipal nº 1.806, de 7 de dezembro de 2016,

Art. 1º - Fica aberta ao Orçamento Geral da Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) assim discriminado: 88.003 - 10.301.0428.2.311 - PRONTO SOCCORRO MUNICIPAL - R\$ 88.39.80,00 - Outros Serv. de Terceiros - Passos Jurídica - R\$ 303 R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1º, será utilizada recursos provenientes de supravitais financeiro na Folia de Recebíveis (Livre), no termo de disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. Rubricas: 1.7.2.1.01.02.00/05/1.7.2.91.01.00.66/1.7.2.91.01.02.00.00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. QUBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ Povo Municipal Sr. Alcides das Reis, aos 25 de maio de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 141/2017 SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeita de Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial SRP sob nº 030/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTOS NO TRAJETO DO DESTINO A CURITIBA E CIDADES ADJACENTES, NA RODOVIA PR 151 ENTRE O KM 106 E KM 135.

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial SRP sob nº 030/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTOS NO TRAJETO DO DESTINO A CURITIBA E CIDADES ADJACENTES, NA RODOVIA PR 151 ENTRE O KM 100 E KM 135.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras da certame licitatório as seguintes empresas: CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA pelo valor de R\$ 119.888,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais).

Artigo 3º: Em consequência, ficam convocadas as proponentes para a assinatura de instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Guapirama (PR), 26 de Maio de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 141/2017 SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial sob nº 029/2017, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E ALARMES A SEREM INSTALADAS NAS UBS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 029/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E ALARMES A SEREM INSTALADAS NAS UBS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras da certame licitatório as seguintes empresas: ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP pelo valor total de R\$ 7.808,00 (sete mil e oitocentos reais) para o lote I.

Artigo 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Guapirama (PR), 25 de Maio de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR PREGÃO PRESENCIAL 34/2017 SRP Homologado para todos os fins de direito, a objeto de procedimento licitatório Pregão nº 34/2017. Resultado homologado: SRA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ 18.304.593/0004-88 com o valor de R\$ 58.835,66.

Cambará, 25 de maio de 2017.

JOSE DALMI HAGGI NETO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR PREGÃO PRESENCIAL 37/2017 SRP Homologado para todos os fins de direito, a objeto de procedimento licitatório Pregão nº 37/2017. Resultado homologado: LIVRARIA GP LTDA EPP - CNPJ 11.803.585/0001-84 com o valor de R\$ 34.744,78

Cambará, 25 de maio de 2017.

JOSE SALIM HAGGI NETO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Objeto: Aquisição de três computadores para uso da Secretaria de Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

Vencedor: ALEXANDRE BETHIOL 28737291611 CNPJ: 17.114.803/0001-70

Valor Global: R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS). Embasamento: Artigo-24 - Inciso II da Lei Federal nº 6.666/93 a alterações.

Ribeirão do Pinhal, 24 de Maio de 2017.

WILLIAM ANTONIO DE PAIVA Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR PREGÃO PRESENCIAL 37/2017 SRP Homologado para todos os fins de direito, a objeto de procedimento licitatório Pregão nº 37/2017. Resultado homologado: LIVRARIA GP LTDA EPP - CNPJ 11.803.585/0001-84 com o valor de R\$ 34.744,78

Cambará, 25 de maio de 2017.

JOSE SALIM HAGGI NETO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Objeto: Aquisição de três computadores para uso da Secretaria de Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

Vencedor: ALEXANDRE BETHIOL 28737291611 CNPJ: 17.114.803/0001-70

Valor Global: R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS). Embasamento: Artigo-24 - Inciso II da Lei Federal nº 6.666/93 a alterações.

Ribeirão do Pinhal, 24 de Maio de 2017.

WILLIAM ANTONIO DE PAIVA - Presidente de Legislativo

Diário Oficial do Norte Pioneiro Editora: Vale Comunicação - Eirel - ME CNPJ: 22.016.705/00-50 Mariz Gustavo Francisco de Sá Diretor Responsável: André Gustavo Francisco de Sá

Fone/Fax: 43 3141-2226 2226-1333 Distribuição Gratuita Registro: Arapongas/PR/Arapongas/PR

Impressão e distribuição: Editora Tribuna do Norte - Eirel Fone/Fax: 43 3354-4114

Desporto Comunitário	277.000,88	292.800,00	26.475,29	29.862,33	8,11	263.797,67	24.850,79	26.787,1
Encargos Especiais	3.147.000,98	3.147.800,88	825.977,23	1.177.718,38	4,48	1.963.289,70	628.977,13	1.177.718,3
Administração Geral	1.005.000,00	1.005.000,08	184.393,92	396.083,24	1,51	608.926,76	184.393,92	396.083,2
Serviço de Bivida Interna	2.242.800,00	2.242.000,08	444.583,21	781.627,06	2,97	2.368.372,94	444.583,21	781.627,0
Reserva de Contingência	1.138.321,62	1.138.321,62	0,00	8,00	0,00	1.138.321,62	0,00	8,0
Reserva de Contingência	1.138.321,62	1.138.321,62	0,00	0,00	8,00	1.238.321,62	8,00	8,0
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	8,88	8,88	8,88	8,00	8,00	8,00	8,80	0,0
TOTAL (III)=(I)+(II)	189.381.161,60	121.069.590,70	14.097.291,29	26.284.521,59	100,00	84.785.089,12	13.623.847,59	24.027.061,1

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete Secretário Municipal de Gestão, 25/Mai/2017, 10h e 13m.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
DECRETO nº 1413/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial sob nº 029/2017, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA E ALARMES A SEREM INSTALADAS NA UBS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA.

D/E/C/R/E/T/I/A

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 029/2017, que tem por objeto para AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA E ALARMES A SEREM INSTALADAS NA UBS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras do certame licitatório a seguintes empresas:

ALIRIO FERREIRA BARBOSA-EPP pelo valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para o lote I

GUARDIOM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME pelo valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o lote II

Artigo 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Guapirama (PR), 25 de Maio de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ

EXTRATO DE ATIVIDADE DO CONTRATO -027/2016

DATA DE ASSINATURA: 02 de Maio 2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

VEGÊNCIA: 25 de maio de 2017 a 24 de maio de 2018

VALOR: R\$29.679,32 (vinte e nove mil seiscientos setenta e nove reais trinta e dois centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET POR MAIO DE FIBRA OTICA.

MUNICIPIO DE CAMBARÁ - PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP 41/2017

1ª ALTERAÇÃO DE DATA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA

NOVA DATA ABERTURA: 01/06/2017 AS 13:30h

LÓCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO,

CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL:

municipiocambará@gmail.com e Portal Transparência.

Cambará, 25 de maio de 2017.

JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO

**MUNICIPIO DE CAMBARÁ -
PREGÃO PRESENCIAL 34/12**

Homologo para todos os fins de direito, o ob licitatório Pregão nº 34/2017. Resultado homologa DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ 10. o valor de R\$ 59.835,00.

Cambará, 25 de maio de 2017.

**JOSE SALIM HAGGI NET
PREFEITO**

**MUNICIPIO DE CAMBARÁ -
PREGÃO PRESENCIAL 37/2**

Homologo para todos os fins de direito, o obj licitatório Pregão nº 37/2017. Resultado homologado EPP - CNPJ 11.093.505/0001-64 com o valor de R Cambará, 25 de maio de 2017.

**JOSE SALIM HAGGI NET
PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00**

Objeto: Aquisição de três carimbos para o uso da Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

Vencedor: ALEXANDRE BETHIOL 2879729181

CNPJ: 17.114.803/0001-70

Valor global: R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO RE/

Embasamento: Artigo-24 - inciso II da Lei Fe alterações;

Ribeirão do Pinhal, 24 de Maio da 2017.

**WILLIAN ANTONIO DE PAIV
Presidente de Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO I
EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00**

Objeto: Confacção de arte e produção de cart os Vereadores e crachás para os funcionários da C Ribeirão do Pinhal - PR

Vencedor: ALEXANDRE BETHIOL 28797291811

CNPJ: 17.114.803/0001-70

Valor global: R\$ 971,00 (Novecentos e setenta e

Embasamento: Artigo-24 - inciso II da Lai Fe alterações;

Ribeirão do Pinhal, 24 da maio de 2017.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA - Presidente

Diário Oficial do Norte Pioneiro

Editora Vale Comunicação - Eirell - ME
CNPJ 22.010.170/0001-90
Matriz: Nossa Senhora da Saúde, 310
Centro, Santo Antônio da Platina PR
CEP 86.430-000

Diretor Responsável
Andrei Gustavo Francisquini
MTB 10626/PR
diariooficialdonortepioneiro@gmail.com

Fone/Cell:
43 3141-2226 - 9926-1533
Distribuição Gratuita
Região: Amunorpi/Amunop/Curitiba

Impressão e Foto
Editora Tribuna de
Fone/Fax: 43 353



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. Nº 110/2018 D.O

Guapirama - PR, 23 de Abril de 2018

REF: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO E DE VALOR

Excelentíssimo Prefeito

Venho por meio deste ofício solicitar o aditivo de prazo e valor, sob o contrato de exigibilidade nº 007/2016 (e pregão 027/2016), que o objeto é LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MB POR REDES DE VIBRAS OPTICAS PARA O PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: I LINK DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (DULL); II FIBRA OPTCA ENTRE CONVERTIDA COM RJ -45a

Solicita-se então um aditivo no prazo do contrato por mais 12 (doze) meses e um reajuste no valor de 0,7572 % no valor das mensalidades, tal reajuste, se faz necessário para promover o equilíbrio da equação econômica financeira do contrato, de acordo com a tabela do IGP-DI (segue em anexo).

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

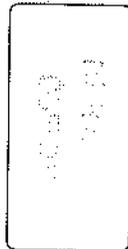
Atenciosamente,


Diego de Oliveira
Chefe de Gabinete

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.



AdChoices



Atuação registrada pelo IGP-DI/FGV
2017 - 2017

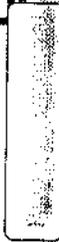
IGP-DI/FGV - 2017

Mês	Do mês	No ano	Índice Acumulado	Nº índice Desde Jan/1993
Jan/2017	0,56	1,2950	0,7572	1.742,6603
Fev/2017	0,15	0,7309	-0,1846	1.732,9558
Mar/2017	0,58	0,5800	-0,2743	1.730,3602

IGP-DI/FGV - 2017

Mês	Do mês	No ano	Índice Acumulado	Nº índice Desde Jan/1993
Dez/2017	0,74	-0,4231	-0,4231	1.720,3820
Nov/2017	0,80	-1,1545	-0,3341	1.707,7447
Out/2017	0,10	-1,9390	-1,0757	1.694,1912
Set/2017	0,62	-2,0370	-1,0460	1.692,4987
Ago/2017	0,24	-2,6406	-1,6263	1.682,0698
Jul/2017	-0,30	-2,8737	-1,4398	1.678,0425
Jun/2017	-0,96	-2,5815	-1,5288	1.683,0918
Mai/2017	-0,51	-1,6372	1,0464	1.699,4061
Abr/2017	-1,24	-1,1329	2,7120	1.708,1175
Mar/2017	-0,38	0,1084	4,3760	1.729,5641
Feb/2017	0,06	0,4903	5,2247	1.736,1615
Jan/2017	0,43	0,4300	5,9924	1.755,1205

A Guerra Comercial de Trump - e sua influência na Bovespa Como isso influencia a Bovespa? Entendemos a discussão Ação que se valoriza



English version

G+

Inflação registrada pelo IGP-DI

Mês	Ano	Variação Percentual (%)
Mar/2018	12	

23/04/2018

Zimbra: Enc: Guapirama

Compras

Buscar

E-mail Contatos Agenda Preferências Contato
Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam
Escrever Ações

ORÇAMENTO CASA

Enc: Guapirama

Enc: Guapirama

De: rafaekaminski por LICITACAO

Para: LICITACAO

Boa tarde,

Conforme conversa por telefone, o índice IGP-DI dos últimos 12 meses foi de 0,7572%

Fonte: http://www.portaldefinancas.com/igp_dj_fgv.htm

Atenciosamente,



Rafael Massiero Kaminski
Departamento Comercial - Atendimento ao Setor Público e Copel
rafael.kaminski@copel.com
+55 41 3331-3018
Rua José Izidoro Brazetto, 158 - Bloco A - Sala 34
CEP 81200-240
Curitiba - Paraná - Brasil
Confiança é o que liga a gente

----- Repassado por Rafael Massiero Kaminski/COPEL em 19/04/2018 15:48 -----

De: Rafael Massiero Kaminski/COPEL
Para: Licitação - Prefeitura de Guapirama <licitacao@guapirama.pr.gov.br>
Data: 18/04/2018 10:30
Assunto: Re: Guapirama

Zimbra

licitacao@guapirama.pr.gov.br

Re: Guapirama

De : rafael kaminski <rafael.kaminski@copel.com> Qua, 18 de abr de 2018 10:30
Assunto : Re: Guapirama 1 anexo
Para : Licitacao - Prefeitura de Guapirama
<licitacao@guapirama.pr.gov.br>

Bom dia,

Dia 24/05/2018 vencerá o contrato de fornecimento de internet 027/2016 firmado entre a Prefeitura e a Copel Telecom. A Copel Telecom tem interesse na renovação contratual.

Se for do interesse da Prefeitura renovar o contrato, favor nos enviar Termo Aditivo, com aplicação de reajuste no valor da mensalidade, segundo índice IGP-DI, após decorridos 12 (doze) meses, conforme item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato.

Caso a Prefeitura renove o contrato nestas condições apresentadas, a Copel Telecom oferece upgrade na velocidade do link de 20Mbps para 40Mbps.

Favor nos enviar Minuta para apreciação antes da formalização de assinaturas.

Para assinar pela Copel Telecom coloquem o Sr. Wesley de Souza Carvalho como responsável, seguem abaixo os dados dele.

Nome: Wesley de Souza Carvalho

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Cédula de Identidade: 6136938-4 Órgão emissor: SSP/PR

CPF: 020.245.259-03

Residência/Domicílio: Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Curitiba-PR

Função/cargo na Empresa: Gerente do Departamento Comercial de Telecomunicações

Atenciosamente,

Rafael Massiero Kaminski

Departamento Comercial · Atendimento ao Setor Público e Copel

rafael.kaminski@copel.com

+55 41 3331-3018

Rua José Izidoro Biazzetto, 158 · Bloco A · Sala 34

CEP 81200-240

Curitiba · Paraná · Brasil

Telefone: (41) 3331-3018



De: Licitação - Prefeitura de Guapirama <licitacao@guapirama.pr.gov.br>
Para: rafael kaminski <rafael.kaminski@copel.com>,
Data: 18/04/2018 10:20
Assunto: Guapirama

Bom dia, informo que o contrato com este município tem vigência até o dia 24/05/2018, este município tem interesse na renovação, para que se faça a formalização solicito tal interesse de vossa parte.

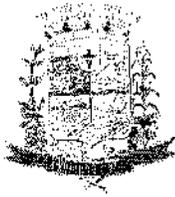
Att
Dpto de licitações

SETOR DE LICITAÇÃO DE GUAPIRAMA
licitacao@guapirama.pr.gov.br
(43) 3573-1122

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

 **Desconhecido <image/gif>**
4 KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 23 de Abril de 2018.

Solicito, a Vossa Senhoria que para formalização de aditivo do contrato 027/2016 objetivando **O Link de Internet dedicada com velocidade de 20 MB por meio de fibra óptica com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II- Fibra Óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45.**

Sendo um valor de R\$ 2.492,00 mensal, totalizando um valor anual de R\$ 29.904,04 conforme índice IGP-DI (0,7572 %-Março 2018).

Dilatação de prazo por 12 meses.

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de tal renovação;

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMA, SR.^a
SILVIA ANDREIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
DD. PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 03 de Maio de 2018

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- ADITIVO "Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada com velocidade de 20 MB por meio de fibra óptica com as seguintes características: I – Link de internet de alta velocidade (FULL); II – Fibra óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45, por mais 12 meses, no valor anual de R\$ 29.904,04 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e quatro centavos)".

Sendo a seguinte:

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINSITRAÇÃO

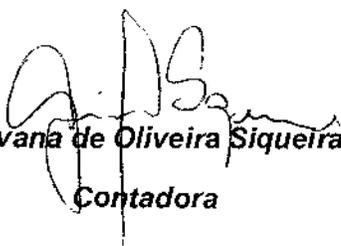
04.002 – Divisão de Expediente e Serviços Gerais

04.122.0001.2.009 – Manutenção administrativa da prefeitura

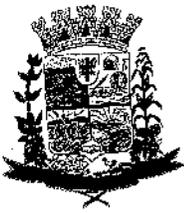
D = 2128– 33.90.40.97.00 – Despesa de teleprocessamento

FR0 – Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente


Giovana de Oliveira Siqueira
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref.: ADITIVO CONTRATO 27/2016-FIRMADO COM A EMPRESA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. CNPJ 04.368.865/0001-66.

Trata-se de requerimento realizado pela empresa, qual firmou contrato com este Município a fim de Fornecimento de Link de internet com velocidade de 20Mb por redes de fibras ópticas para o plano estadual de banda larga com as seguintes características: I link de internet de alta velocidade (DULL); II fibra óptica entre convertida com RJ-45a; por um período de doze meses. Tal requerimento visa o aditamento de prazo e valor do contrato descrito, pelas razões e motivos expostos abaixo:

Nestes termos, considerando a existência destes diversos serviços elencados que precisam do uso contínuo de internet e por não ter o município outro meio de obtê-la, faz jus o presente aditivo de prazo e valor, pelo período de 12 (doze) meses;

Considerando ainda, o ensinamento do artigo 57, da Lei 8.666/93, qual é:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Na análise do prefeito o mesmo repassou a este setor que concorda com o aditamento de prazo e valor solicitado; então tendo em vista a previsão legal do artigo citado acima e considerando ainda, o ensinamento do artigo 65, da Lei 8.666/93, este parecer jurídico é favorável ao aditivo de prazo bem como ao de valor, ou seja, 0,7572% sobre o solicitado com fulcro nos motivos expostos e considerando a importância supra do serviço que a requerente executa neste Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guapirama, 04 de Maio de 2018.


WILLIAN DAVID DO NASCIMENTO
OAB/PR-70.443

Ressalva-se que a autoridade superior competente, no caso o Prefeito Municipal, não está obrigado a acatar o posicionamento emitido pela consultoria jurídica municipal, pelo fato de que os pareceres aqui emitidos se tratam de pareceres consultivos/opinativos e não vinculativos, fato este que caberá a responsabilidade da decisão final à autoridade superior hierárquica competente. Neste sentido, cita-se precedentes: STF-MS 30892/DF; STJ-HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RO; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**REF. INEXIGIBILIDADE 007/2016
CONTRATO 027/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.368.865/0001-66** com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, bairro Mossunguê na cidade de Curitiba/PR, representada neste Ato por seu representante legal, Senhor (a) **Wesley de Souza Carvalho**, Brasileiro, Casado, Economista inscrito no CPF/MF sob n.º 020.245.259-03 e Cédula de Identidade N° 6.136.938-4 /SSP-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, altera-se o valor deste contrato no índice de 0,7572% (IGP-DI- Março 2018) passando o valor de contrato para **R\$ 29.904,04 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e quatro centavos)**, tendo sua vigência também prorrogada de 25 de maio de 2018 a 24 de maio de 2019, conforme cláusula 3º do contrato e permissivo legal do artigo 57, II, da lei 8.666/93.

**O pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária: Resumo:
04.002.04.122.0016.2.051-3390399700- D= 2128 FR 0**

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 04 de Maio de 2018.


**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
WESLEY DE SOUZA CARVALHO – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama.

Lei Municipal nº 577 /2017, de 25 de Abril de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Dois de Março, 460 – Centro.

CEP: 86.465-000

Fone: (43) 3573-1122

Guapirama - PR

Email: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

Site: www.guapirama.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.622/2018

SÚMULA: Nomeia servidor Público do Município de Guapirama e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guapirama, no uso das atribuições legais, nos termos do Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 270/2011, Art. 112 §1º.

DECRETA

Art 1º - Fica nomeado, **PÉRCIO MORELIM BENTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Guapirama, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 7.501.362-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.147.059-44, para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários, a partir de 01 de maio de 2018.

Art 2º - Revogadas as disposições contrárias, este decreto tem efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2018.

Edifício da Prefeitura de Guapirama, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018.

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 010/2015

PREGÃO 017/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

VIGENCIA: 16/04/2018 a 15/04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFONICAS DE CELULARES PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

PORTARIA Nº 38/2018

O cidadão **PEDRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso VII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 269/2011, Lei Municipal nº 270/2011 e Lei nº 574/2017.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica suprimida a função gratificada de **CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA** do servidor **PERCIO MORELIM BENTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Guapirama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.501.362-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.147.059-44, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, conforme a Lei Municipal nº 574/2017 de 11 de Abril de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2018, revogando a portaria 43/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018.

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 027/2016

INEXIGIBILIDADE 007/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

VIGENCIA: 25/05/2018 a 24/05/2019

VALDR: R\$ 29.904,04 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e quatro centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MB POR REDES DE FIBRAS OPTICAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 035/2017

PREGÃO 079/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: SHILICKMANN & ROTTA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 21/05/2018 a 06/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONFORME CONVENIO 835445/2016/MAPA/CAIXA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 035/2017

PREGÃO 079/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: SHILICKMANN & ROTTA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 21/05/2018 a 06/07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONFORME CONVENIO 835445/2016/MAPA/CAIXA.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br